



Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA E. VARA CÍVEL DE ASSAÍ,
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001038-02.2011.8.16.0047

**A.N.A. AGRÍCOLA NOVA AMERICA Ltda. - em
recuperação judicial e DESTILARIA AMERICANA S.A. também em
recuperação judicial**, já qualificadas nos autos em epígrafe, através de
seu advogado, ao final assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, em cumprimento às obrigações assumidas perante a
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, expor e requerer o que
segue:

I – DA CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Brasil, nº 1.014 – 9º andar fone/fax (43) 3324-4818 e 3337-5005
Londrina Pr. - CEP 86010-200
Skipe:pa280706
What's up:43-99991-48-18
paulonolasco@nolascoadvogados.com.br
www.nolascoadvogados.com.br





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

As Recuperandas celebraram Transação Individual com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, visando à regularização dos débitos tributários federais submetidos ao ajuste firmado entre as partes.

Em observância à cláusula 3.2.9 do respectivo Termo de Transação, as Recuperandas promovem a presente comunicação nos autos da Recuperação Judicial, noticiando formalmente a celebração do acordo e comprovando o cumprimento da obrigação assumida perante a Fazenda Nacional.

Para tanto, requerem a juntada da integralidade da documentação pertinente, composta por:

- a) Termo de Transação Individual devidamente firmado pelas partes;
- b) Anexos I, II, III, IV e V integrantes do Termo de Transação;
- c) Extrato da conta nº 015724051;





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

d) Extrato da conta nº 015730234;

e) Extratos das contas nº 20260526 referentes às adesões celebradas pelos sócios corresponsáveis;

f) Demais documentos que acompanham a presente petição.

Dessa forma, resta formalmente comunicada a este Juízo a celebração da transação tributária perante a PGFN.

II – DA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cumpre destacar que a transação celebrada preserva expressamente as garantias previstas no Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, especialmente aquelas relacionadas à denominada UPI DASA.

Conforme expressamente previsto nas cláusulas 8.2., 8.2.1., 8.2.1.1. e 8.2.2. do Termo de Transação, as garantias vinculadas





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

ao Plano de Recuperação Judicial permanecem hígidas e vinculadas ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Fazenda Nacional.

Nesse contexto, as Recuperandas informam a este Juízo que a UPI DASA permanecerá vinculada à garantia da transação tributária, nos exatos termos pactuados entre as partes.

Ademais, considerando que, até o presente momento, ao que consta, ainda não houve a formalização definitiva da referida Unidade Produtiva Isolada, requerem seja consignado nos autos que, uma vez implementada e formalizada a UPI DASA, seja assegurada sua efetiva vinculação e constituição da garantia prevista no acordo firmado com a PGFN, de modo que os recursos eventualmente decorrentes de sua alienação permaneçam afetados ao cumprimento das obrigações assumidas na transação tributária, observando-se integralmente as cláusulas contratuais pactuadas.

Tal providência revela-se necessária para assegurar o fiel cumprimento do acordo celebrado e a preservação das garantias oferecidas à Fazenda Nacional, nos exatos termos ajustados pelas partes.





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem:

- a) o recebimento da presente petição como comunicação formal da celebração da Transação Individual firmada perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em cumprimento à cláusula 3.2.9 do acordo;
- b) a juntada aos autos do Termo de Transação e de todos os documentos que acompanham a presente manifestação;
- c) seja consignado que as garantias previstas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente a UPI DASA, permanecem vinculadas ao cumprimento da transação tributária, nos termos das cláusulas 8.2., 8.2.1., 8.2.1.1. e 8.2.2. do acordo celebrado;
- d) seja registrado que, após a formalização da UPI DASA, seja assegurada sua efetiva vinculação à garantia da transação tributária, bem como a afetação dos recursos provenientes de eventual alienação ao pagamento das obrigações assumidas perante a PGFN, conforme expressamente pactuado.





Paulo Afonso M. Nolasco
ADVOGADOS ASSOCIADOS
oab/pr 13.672 - oab/sp 521.872
soc.oab/pr 18.287
desde 1986

Nestes termos,

Termos em que se pede deferimento.

Londrina/PR, 01 de junho de 2026.

Paulo Afonso Magalhães Nolasco
OAB/PR nº 13.672

